

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Gabinetes dos Ministros da Administração Interna e da Educação e Ciência

## Despacho n.º 6029-A/2014

Considerando que importa assegurar as condições necessárias à campanha eleitoral dos candidatos concorrentes à eleição para o Parlamento Europeu.

Determina-se:

- 1 Os presidentes das câmaras municipais ou, nas regiões autónomas, os Representantes da República poderão solicitar, para os fins previstos no art.º 59.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio:
- a) A cedência dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico aos respetivos diretores, ou a quem as suas vezes fizer;
- b) A cedência dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do secundário aos respetivos órgãos de administração e gestão.
- 2 A cedência dos estabelecimentos de instituições do ensino superior incluindo as de ensino universitário, e de ensino politécnico deve ser solicitada aos órgãos de gestão das respetivas instituições nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
- 3 A cedência referida no n.º 1 deste despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal das atividades dos estabelecimentos de ensino.
- 4 Os presidentes das câmaras municipais ou, nas regiões autónomas, os Representantes da República deverão acordar com os órgãos de gestão dos estabelecimentos a que se referem os n.ºs 1 e 2 deste despacho as condições específicas da sua utilização.
- 5 Os candidatos que utilizem, nos termos do presente despacho, os estabelecimentos de ensino responderão pelos danos que decorram da respetiva utilização.
- 6 As entidades responsáveis pela campanha eleitoral de cada candidatura concorrente responderão pela limpeza do local, findo que seja o respetivo período de utilização.
- 7 As entidades referidas nos n.ºs 5 e 6 deste despacho responderão, nos termos dos números anteriores, perante o presidente da câmara municipal ou, nas regiões autónomas, o Representante

da República que tiver solicitado a cedência do estabelecimento de ensino.

7 de maio de 2014. — O Ministro da Administração Interna, Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva. — O Ministro da Educação e Ciência, Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.

207807107

## Despacho n.º 6029-B/2014

Considerando que as escolas são lugares privilegiados para o funcionamento das assembleias eleitorais;

Considerando que a preparação e a adaptação das salas dos estabelecimentos de ensino têm de fazer-se com uma antecedência mínima;

Considerando o disposto no n.º 1 do art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio.

Determina-se:

- 1 A utilização das instalações escolares para o funcionamento das assembleias ou secções de voto da eleição para o Parlamento Europeu deve ser solicitada pelas entidades competentes, através do respetivo presidente da câmara municipal.
- 2 O presidente da câmara municipal ou, nas regiões autónomas, o Representante da República solicita as instalações às seguintes entidades:
- a) Aos diretores, ou a quem as suas vezes fizer, para cedência de escolas do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Aos respetivos órgãos de administração e gestão, se se tratar de estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
- 3 A cedência dos estabelecimentos de instituições de ensino superior, incluindo de ensino universitário e de ensino politécnico, deve ser solicitada aos órgãos de gestão das respetivas instituições, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
- 4 A solicitação referida no n.º 2 do presente despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal dos estabelecimentos de ensino.
- 5 A afetação das instalações, nos termos dos números anteriores, deverá, sempre que possível, limitar-se ao dia da respetiva votação, ao dia anterior, para preparação da montagem das estruturas necessárias ao ato eleitoral, e ao dia seguinte, para as operações de desmontagem e limpeza.
- 7 de maio de 2014. O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.* O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

207807212



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750